



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4353/2025.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Processo nº 0834126-61.2025.8.19.0002,  
ajuizado por **T. P. D. S.**

Trata-se de Autora, 77 anos, apresenta quadro de **Policitemia Vera (CID D45)** – Policitemia + JAK2 V617F positivo + Panmielose em Medula óssea. Bcr-abl de aspirado de medula óssea negativo, conforme se depreende do laudo médico em anexo. Consta solicitação dos medicamentos: **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®), **losartana 50mg** (Aradois®), **cloridrato de metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR) e **sinvastatina 20mg** (Num. 229104831 - Pág. 4; Num. 229104831 - Pág. 7)

Os medicamentos **dapagliflozina 10mg** (Forxiga®), **losartana 50mg** (Aradois®), **cloridrato de metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage® XR) e **sinvastatina 20mg**, cumpre informar que a descrição das doenças e comorbidades que acometem a autora, relatadas no documento médico (Num. 229104831 - Pág. 4), **não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico.** Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** destes pleitos, sugere-se a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste fármaco no tratamento do autor.

Quanto à **disponibilização no âmbito do SUS**, elucida-se que:

- **Losartana 50mg e sinvastatina 20mg são fornecidos** pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Niterói no âmbito da **atenção básica**<sup>1,2</sup>, conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Para ter acesso aos referidos fármacos, a Autora ou representante deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.
- **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage®XR) **é fornecido** por meio do **Programa Farmácia Popular do Brasil**<sup>3,4</sup>. Para ter acesso ao referido fármaco, a Autora deve comparecer a um estabelecimento credenciado, identificado pela logomarca do Programa Farmácia Popular do Brasil, apresentando documento oficial

<sup>1</sup> O **Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF)** destina-se à aquisição de medicamentos (anexo I da Rename) e insumos (anexo IV da Rename) no âmbito da Atenção Básica à saúde. O financiamento desse componente é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de julho de 2013).

<sup>2</sup> A **execução** do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada para os Municípios, os quais são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente (Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019).

<sup>3</sup> Programa Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias da rede privada.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular/codigos-de-barras/2025/lista-de-medicamentos-pf-pb-ean-fevereiro-2025.pdf/view>>. Acesso em: 23 out. 2025.



com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF; e receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares<sup>5</sup>.

- **Dapagliflozina 10mg** pertence ao **grupo 2** de financiamento do Componente da Assistência Farmacêutica<sup>6</sup> - **está padronizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para os pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida<sup>4</sup>** e **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) diabetes mellitus tipo 2 (DM2)<sup>7</sup>**, e conforme disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que a Autora **não está cadastrada** no CEAF para o recebimento dos medicamentos **dapagliflozina 10mg**.

Solicita-se que a médica assistente **avaliar se a Autora perfaz os critérios de inclusão dos Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** para a dispensação do **dapagliflozina 10mg**, em caso de elegibilidade, para ter acesso aos referidos medicamentos, a Autora deverá solicitar cadastro junto ao CEAF dirigindo-se à Policlínica Regional Carlos Antonio da Silva, localizada na Avenida Jansens de Mello, s/nº - São Lourenço (21) 2622-9331, portando **Documentos pessoais**: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência e **Documentos médicos**: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Cabe destacar, conforme documento médico (Num. 229104831 - Pág. 4), que a Autora relatou dificuldades em obter os medicamentos pelo Programa Farmácia Popular, em razão de pendência relacionada ao seu CPF.

Os medicamentos pleiteados **apresentam registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 4.364.750-2

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/farmacia-popular>>. Acesso em: 23 out. 2025.

<sup>6</sup> **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

<sup>7</sup> Ministério da Saúde Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Diabetes Mellito Tipo 2. Portaria SECTICS/MS Nº 7, de 28 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/PCDTDM2.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.